



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governador do Estado.....	1
Controladoria-Geral do Estado.....	4
Advocacia-Geral do Estado.....	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	5
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	6
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	7
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	8
Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG.....	8
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....	9
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	10
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	11
Secretaria de Estado de Saúde.....	18
Secretaria de Estado de Educação.....	21
Editais e Avisos.....	25

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 24.175, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Serra do Salitre o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Serra do Salitre o imóvel com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), situado no Distrito de Catiara, naquele município, e registrado sob o nº 10.594, a fls. 53 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à construção de um espaço esportivo educacional.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 24.176, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Norte de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Norte de Minas Gerais, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica na região Norte do Estado.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se Norte de Minas Gerais o território de desenvolvimento Norte, definido no Anexo III da Lei nº 21.967, de 12 de janeiro de 2016.

§ 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei serão realizadas no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, instituída pela Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento local sustentável;
- II – associativismo e cooperativismo;
- III – participação social;
- IV – segurança e soberania alimentar;
- V – diversidade;
- VI – equidade;
- VII – emancipação feminina;
- VIII – saúde única;
- IX – agroecologia.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – fomento à produção agroecológica e orgânica;
- II – promoção da agrobiodiversidade;
- III – transversalidade das políticas públicas de agroecologia e produção orgânica;
- IV – promoção da utilização sustentável dos recursos naturais nas unidades produtivas;
- V – fortalecimento de processos participativos de garantia da qualidade dos produtos agroecológicos e orgânicos;

- VI – assistência técnica e extensão rural em agroecologia;
- VII – estímulo ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos;
- VIII – reconhecimento dos serviços ambientais prestados pelos sistemas agroecológicos e orgânicos de produção;

- IX – fortalecimento do associativismo e do cooperativismo entre produtores agroecológicos e orgânicos;
- X – fomento das iniciativas de emancipação e autonomia das mulheres agricultoras;

- XI – apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação com foco na produção e no processamento de produtos agroecológicos e orgânicos;
- XII – fomento à agroindustrialização e ao turismo rural;

- XIII – apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos em mercados institucionais e privados;
- XIV – incentivo à sucessão rural por meio da promoção de acesso às políticas públicas a jovens e mulheres rurais;

- XV – apoio à geração e à utilização de energias renováveis.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

LEI Nº 24.177, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador José Bento o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador José Bento o imóvel com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Nossa Senhora das Graças, naquele município, e registrado sob o nº 48.997, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

Diário Oficial de Minas Gerais.

Há 130 anos fazendo história todos os dias.

